

## EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTO CHIQUE – MG – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, e Resolução nº 002/2019 do CMDCA local, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atuará perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes, conforme a Lei Nº 13.824/2019.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de **5 (cinco) vagas** para membros titulares e **5 (cinco) vagas** para seus consequentes suplentes;


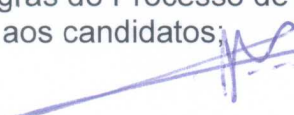
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Ponto Chique – MG**

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTOR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3.2. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento oficial de Identidade ou outro de igual valor;

3.3. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio de apresentação de conta de luz, água ou telefone fixo, ou título de eleitor;

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça eleitoral, constando estar em dias com suas obrigações eleitorais;

3.5. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, a conclusão do Ensino Médio, até dois dias antes da posse, conforme Lei Municipal Nº 266/2019;

3.6. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

3.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutor, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40(quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido pela lei municipal Nº 198 de 22 de maio de 2015 e no regimento Interno do conselho tutor.

4.2. O valor do vencimento mensal será de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, o valor de **01(um) salário mínimo**, vigente no país, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. A função de conselheiro tutor é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.4. O exercício da função de conselheiro tutor não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.5. Se o servidor municipal for leito para o conselho tutor, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou no valor de seus vencimentos incorporados, ficando garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, bem como a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, assim que findo os seus mandatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Ponto Chique – MG

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar o pedido de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data definida pelo CMDCA iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser preenchido pessoalmente, em modelo disponibilizado pelo Município em anexo a este Edital, e efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período **10 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019**, no horário de **8:00 às 17:00 horas**, no **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS**, localizado à **Rua João Ramos, s/nº, centro, nesta cidade**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponto Chique – MG.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

I. Documento de identidade de valor legal no conste filiação, retrato e assinatura;

II. CPF;

III. Título eleitoral, e comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

IV. comprovante de residência;

V. comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

V. em relação ao item 3.1., critério da comissão Organizadora, comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e/ ou Instituição da comunidade local.

Parágrafo único – a ausência de quaisquer documentos solicitados pelos itens de I a V acarretará o indeferimento da inscrição.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **20 (vinte) dias** após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de **03 (três) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá **03 (três) dias** após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **13 de Maio de 2019**.

11.5. No dia **13 de Maio de 2019**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de **03 (três) dias** após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO versará sobre a Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/2012.

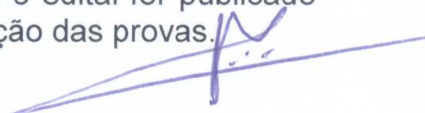
12.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão no valor de 1(um) ponto, no total de trinta pontos.

12.4. O candidato terá **3 horas** para realizar a prova.

12.5. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco dias.

12.6. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

12.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 minutos**, antes da hora marcada para seu início munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e documento original de identidade.

12.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.9. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de **03 dias** para a Comissão Especial.

### 13. DA QUARTA ETAPA –DIA DA PROVA

13.1. A prova de conhecimento específico será aplicada no dia **09 de Junho de 2019**, com início às **8:00 horas** e término às **11:00 horas**, na **Escola Municipal “Nestor Alves Clementino”**, localizada à **Rua Mestra Anália, s/nº - Centro, Ponto Chique – MG**.

13.2. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO. Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada;

### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Ponto Chique – MG**

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, promovida pela AMANS, dia a ser definido pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de Janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 e Resolução Nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA local.


20.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e  
Câmara Municipal local.**

Ponto Chique – MG, 16 de maio de 2019.

  
**Antônia Aparecida Lemos Pereira**  
Presidente do CMDCA

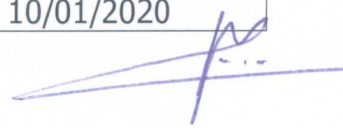
**ANEXO**

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Mandato-2020/2023

	AÇÃO/EVENTO	PERIODO
01	Publicação do Edital	05/04/2019
02	Período de inscrição para candidatura	10/04 à 10/05
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	13/05
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 25/05
05	Divulgação do julgamento dos recursos	26/05
06	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	Até 29/05
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA e homologação das inscrições	30/05
08	Data da realização da Prova de Conhecimentos	09/06
09	Divulgação do gabarito da Prova de Conhecimento	10/06
10	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	10/06 à 14/06
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	21/06
12	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação para reunião com candidatos.	25/06
13	Realização da reunião com candidatos habilitados	28/06
14	Divulgação da relação dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.	01/07
15	Período da Campanha Eleitoral	01/08 à 04/10
16	Eleição	06/10
17	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	07/10
18	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	10/10
19	Diplomação dos candidatos eleitos	15/10
20	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	17/10
21	Nomeação do Prefeito dos 05 candidatos mais votados	30/10
22	Data da posse	10/01/2020





## JUSTIFICATIVA DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTO CHIQUE – MG – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, faz **REPUBLICAR** o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1º. Para adequação conforme guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

2º. Por não conter o horário e local da realização da prova de conhecimentos específicos.

3º. Por não conter informações relevantes para o andamento do processo.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal local.**

Ponto Chique – MG, 16 de maio de 2019.

*Antônia Aparecida Lemos Pereira*  
**Antônia Aparecida Lemos Pereira**  
Presidente do CMDCA